

Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 3.315/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alegre, a celebrar Contrato administrativo para concessão de direito real de uso de terreno municipal com entidades religiosas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre ES, autorizado a contratar com entidades religiosas a ocupação, através de concessão de direito real de uso, pelo prazo de vinte anos de uma área de terras correspondentes a 153,26m² (cento e cinquenta e três e vinte seis decímetros quadrados) desmembrada de uma área maior medindo 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), situado no lugar denominado "Cachoeira Alegre", distrito de Celina, sendo a testada a Rua Emperilio de Souza Moreira, s/n, medindo 50,00 m, lateral direito 40 m, fundo Córrego Vagalume 50,00 m, lateral esquerdo 40,00 m, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 2 AK, Matrícula 7552, fls. 075.
- Art. 2º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo anterior obedecerá aos trâmites previstos no §1º do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Alegre ES.
- Art. 3º A ocupação a que se refere o artigo 1º será a título gratuito e exclusivamente para realização de atividades religiosas, não podendo o concessionário desviar-se desta finalidade sob pena de reversão ao Município da área aqui concedida.
- Art. 4° Fica desde já desafetado a área objeto da presente concessão real de uso da área encravada no imóvel adquirido através da autorização de aquisição pela Lei Municipal nº 1.941/1991.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre – ES, 06 de outubro de 2014.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal de Alegre - ES

ublicado no Diário Oficial

Em <u>09/10/2014.</u>